



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 05/2012-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 4766, PG. 01, DE 08/02/2012

PROCESSO Nº 0010-11000252-8

CERTIDÕES RCPN. PAPEL DE SEGURANÇA. CASA DA MOEDA. ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 88-A E ACRESCEENTA AS LETRA A,B,C,D,E,F, NO INCISO IV, DO § 6º, DO ART. 88-A, NA CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**, EM SUBSTITUIÇÃO AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DOS PROVIMENTOS 14 E 15 PELA CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### PROVÊ:

**ART. 1º** - FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 88-A NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### **ART. 88-A...**

(...)

**§ 6º** - AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, INCLUSIVE EM INTEIRO TEOR, A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2012, DEVERÃO SER EXPEDIDAS, OBRIGATORIAMENTE, EM PAPEL DE SEGURANÇA, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO 7231, DE 14 DE JUNHO DE 2010 E ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, BEM COMO, PELOS PROVIMENTOS 14 E 15 CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

**ART. 2º** - FICAM ACRESCENTADAS AS LETRAS A, B,C,D,E,F, NO INCISO IV, DO § 6º DO ART. 88-A, NA CNNR, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



**ART. 88-A...**

(...)  
**§ 6º ...**  
(...)  
**IV – ...**

A) SE HOUVER SIDO INICIADO ANTECIPADAMENTE O USO DO PAPEL DE SEGURANÇA UNIFICADO, MAS O ESTOQUE SE ESGOTAR ANTES DE 02 DE JULHO DE 2012 E, APESAR DA REGULAR SOLICITAÇÃO DE NOVO LOTE PELO REGISTRADOR, A CASA DA MOEDA DO BRASIL NÃO O FORNECER EM TEMPO HÁBIL, AS CERTIDÕES POSTERIORES DEVERÃO SER EXPEDIDAS EM PAPEL COMUM, PARA EVITAR A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

B) NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O REGISTRADOR COMUNICARÁ O FATO, PARA CONTROLE, AO JUIZ DIRETOR DO FORO DA RESPECTIVA COMARCA, APRESENTANDO-LHE CÓPIA DA SOLICITAÇÃO AINDA NÃO ATENDIDA PELA CASA DA MOEDA.

C) TÃO LOGO RECEBA O NOVO LOTE DE PAPEL DE SEGURANÇA, DEVERÁ O REGISTRADOR RETOMAR, PRONTAMENTE, SUA UTILIZAÇÃO.

D) O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES TAMBÉM SE APLICARÁ SE, EM ALGUM CASO, A CASA DA MOEDA DO BRASIL NÃO ENTREGAR AO REGISTRADOR, ATÉ A DATA PREVISTA NO § 6º, SEU PRIMEIRO LOTE DE PAPEL DE SEGURANÇA.

E) APÓS 02 DE JULHO DE 2012, CASO O USO DO PAPEL DE SEGURANÇA JÁ TENHA SIDO INICIADO E AS FOLHAS SE ESGOTAREM ANTES DA CHEGADA DE OUTRAS, O REGISTRADOR DEVERÁ SOLICITAR À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO RESPECTIVO ESTADO, IMEDIATAMENTE, A REMESSA DE LOTE SUPLEMENTAR, A SER EXTRAÍDO DO ESTOQUE DE EMERGÊNCIA POR ESTA MANTIDO.

F) EM NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ O REGISTRADOR, APÓS 02 DE JULHO DE 2012, RETOMAR, EXCEPCIONAL E PROVISORIAMENTE, O USO DE PAPEL COMUM SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA LOCAL, FUNDADA NA EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A SOLICITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR E NA NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À POPULAÇÃO.

**ART. 3º - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

**DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**  
*CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO*